



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1087/2021**

**DISPÕE SOBRE A FORMA E ESTRUTURA  
DA BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
MARI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituída nos termos previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei Orgânica Municipal a Bandeira Oficial do Município de Mari-PB.

Art. 2º - A bandeira Municipal de Mari deverá ser confeccionada, conforme modelo contido no anexo Único desta Lei, em tecido amarelo ouro, em formato diagonal medido 2,0m de largura X 1,40m de altura, tendo ao centro o mapa do Município na cor verde folha, contendo ao lado esquerdo e direito um ramo na cor verde folha, figurando ao centro do mapa o Brasão do Município de Mari, nas cores e formas definidas na Lei 712/2009.

Parágrafo único – As cores da bandeira do Município de Mari tem a seguinte simbologia:

- a) AMARELO – Nossas riquezas;
- b) AZUL – nosso céu;
- c) VERDE – nossas matas.

Art. 3º - A Bandeira do Município pode ser usada em todas as solenidades do município, de caráter oficial.

Art. 4º - a Bandeira do Município de Mari deverá permanecer hasteada:

- I - Na sede da Prefeitura;
- II – Na sede da Câmara Municipal;
- III- Nas repartições federais e estaduais existentes no Município de Mari.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1087/2021**

**DISPÕE SOBRE A FORMA E ESTRUTURA  
DA BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
MARI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANEXO ÚNICO**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**